



SÚMULA
REUNIÃO DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL, ENSINO E FORMAÇÃO -
Nº 011/2017

14/12/2017	10:25	11:26	SEDE DO CAU/PB – JOÃO PESSOA/PB
------------	-------	-------	---------------------------------

REUNIÃO COORDENADA POR	RICARDO VICTOR DE MENDONÇA VIDAL	
TIPO DE REUNIÃO	ORDINÁRIA	
ASSESSORIA	YNGRID CABRAL	
PARTICIPANTES	RICARDO VICTOR DE MENDONÇA VIDAL	COORDENADOR CEPEF-CAU/PB
	AMÉLIA DE FARIAS PANET BARROS	MEMBRO CEPEF-CAU/PB
	PAULO SÉRGIO ARAÚJO PEREGRINO	MEMBRO CEPEF-CAU/PB
	DANIEL CHROCKATT DE SÁ MARQUES	GERENTE TÉCNICO E DE FISCALIZAÇÃO
	WELISON ARAÚJO SILVEIRA	ASSESSOR JURÍDICO

ABERTURA:

1. Verificação de quórum

O coordenador da CEPEF-CAU/PB, Arquiteto e Urbanista Ricardo Victor de Mendonça Vidal, deu início aos trabalhos da Reunião 011/2017 da CEPEF-CAU/PB. Fez verificação de quórum e a leitura da pauta da presente reunião, dando início às discussões.

PAUTA:

2.1. Processo 034/2017-CEPEF-CAU/PB – Protocolo 610462/2017 – Auto de Infração

Origem: Divisão de Fiscalização - CAU/PB

Relator: Ricardo Victor de Mendonça Vidal

A COMISSÃO DELIBERA: Por unanimidade, acompanhar o voto do relator pela aplicação de multa de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da taxa de RRT não paga corrigida, a partir da autuação, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último



dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescidos de 1% (um por cento) no mês de efetivação do pagamento, ficando a profissional obrigada a emitir ainda RRT extemporâneo relativo ao mês em questão. Caso a efetivação do RRT extemporâneo não ocorra no prazo de 10 dias após o conhecimento da decisão desta comissão, a CEPEF recomenda que se tomem as medidas judiciais cabíveis e que o processo seja encaminhado à CED para que considere os artigos 18 e 19 da Lei 12.378 de 2010, que tratam sobre infrações e sanções disciplinares respectivamente.

2.2. Processo 033/2017-CEPEF-CAU/PB – Protocolo 587722/2017 – Denúncia sobre possível exercício ilegal da profissão

Origem: Divisão de Fiscalização – CAU/PB

Relator: Ricardo Victor de Mendonça Vidal

A COMISSÃO DELIBERA: Por unanimidade, acompanhar o voto do relator entendendo que seguidos todos os encaminhamentos deste processo e entregue Carta de Advertência a denunciada, fartas provas apresentadas e colhidas pela DFI, vota pelo encaminhamento de Notificação à denunciada, ofício ao Ministério Público e Polícia Civil para os devidos trâmites tendo sido comprovada pela comissão e fiscalização atuação CLARA de Exercício ilegal da Arquitetura e Urbanismo.

2.3. Processo 032/2017-CEPEF-CAU/PB – Protocolo 597040/2017 – Denúncia sobre suposto exercício ilegal da profissão

Origem: Divisão de Fiscalização-CAU/PB

Relator: Amélia de Farias Panet Barros

A COMISSÃO DELIBERA: Por unanimidade, acompanhar o voto da relatora dado o relato do PROCESSO 597040/2017-CEPEF de denúncia encaminhada ao CAU/PB sobre estudante de Arquitetura e Urbanismo da UFCG que supostamente vem praticando o Exercício Ilegal da profissão por meio da realização de projetos de interiores veiculando-os em rede social, no entanto, não existe comprovações que tais imagens são solicitações profissionais ou acadêmicas. A Comissão sugere que o Coordenador da CEPEF prepare uma advertência sobre os riscos e consequências do exercício ilegal da profissão, a ser enviada à coordenação do curso de arquitetura e urbanismo a qual o aluno é vinculado e outra endereçada ao próprio denunciado.

2.4. Processo 031/2017-CAU/PB - Protocolo 585904/2017 – Denúncia sobre suposto exercício ilegal da profissão

Origem: Divisão de Fiscalização-CAU/PB

Relator: Amélia de Farias Panet Barros

A COMISSÃO DELIBERA: Por unanimidade, acompanhar o voto da relatora dado o relato do PROCESSO 585904/2017-CEPEF de denúncia encaminhada ao CAU/PB sobre



suposto exercício ilegal da profissão praticado por uma designer de interiores, e diante da inconsistência das provas apresentadas pelo denunciante e das imagens veiculadas pela denunciada, a Comissão sugere que o Coordenador da CEPEF prepare uma advertência de caráter educativo sobre os riscos e consequências do exercício ilegal da arquitetura, esclarecendo a natureza das atribuições do Design de Interiores e do Técnico de Edificações em relação às atribuições dos Arquitetos e Urbanistas, para que a mesma não ultrapasse os limites de sua competência dada a natureza de sua formação.

2.5. Processo 030/2017-CEPEF-CAU/PB - Protocolo 574596/2017 – Análise de exercício ilegal da profissão e acobertamento de exercício ilegal

Origem: Divisão de Fiscalização – CAU/PB

Relator: Paulo Sérgio Araújo Peregrino

Item retirado de pauta a pedido do relator.

2.6. Processo 025/2017-CEPEF-CAU/PB - Protocolo 558316/2017 – Denúncia sobre suposto exercício ilegal da profissão

Origem: Divisão de Fiscalização – CAU/PB

Relator: Silton Henrique do Nascimento

Item retirado de pauta em razão da ausência do relator.

2.7. Processo 005/2017-CEPEF-CAU/PB - Protocolo 463308/2017 – Auto de Infração

Origem: Divisão de Fiscalização – CAU/PB

Relator: Paulo Sérgio Araújo Peregrino

Item retirado de pauta a pedido do relator.

EXTRA PAUTA:

3. Extra Pauta

3.1. Processo 035/2017-CEPEF-CAU/PB – Protocolo 617786/2017 – Denúncia sobre indício de irregularidade (fraude) em RRT

Origem: Gerência Técnica-CAU/PB

Relator: Ricardo Victor de Mendonça Vidal

A COMISSÃO DELIBERA: Por unanimidade, acompanhar o voto do relator, pois constatada a fraude no documento, a CEPEF vota pelo encaminhamento do caso à Polícia Federal para investigação do caso. Posteriores encaminhamentos internos deste Conselho



serão feitos após os resultados da investigação. A CEPEF solicita também que a denunciante tome conhecimento desta decisão.

ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Reunião 011/2017 da CEPEF-CAU/PB mediante aprovação desta súmula, que vai assinada pelos membros da CEPEF presentes e pela assistente administrativa destinada a assessorar a Comissão.

RICARDO VICTOR DE MENDONÇA VIDAL
Coordenador

AMÉLIA DE FARIAS PANET BARROS
Membro

PAULO SÉRGIO ARAÚJO PEREGRINO
Membro

YNGRID CABRAL LIMA DA COSTA
Assistente Administrativa